

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

**CONTRATO Nº 008/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA.** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DURANTE AS FESTIVIDADES DO KERB IPIRA 2022, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 30/01/2022 E 01/02/2022.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, Senhora **Rosiméri Fátima Spazini**, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.764.129-41 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.928.911 – SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, com endereço Rua Vergílio Antunes de Souza, nº 151, bairro Jardim Bela Vista, Campos Novos - SC, CEP 89.620-000., inscrita no CNPJ sob nº 06.955.642/0001-20, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Clovis Remi Hack**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.065.836 e inscrito no CPF sob nº 064.484.909-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada durante as festividades do Kerb Ipirá 2022, que ocorrerá nos dias 30/01/2022 e 01/02/2022.

**1.2.** Especificação dos itens:

ITEM	QUANT. HORAS	QUANT. HOMEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT. HORAS/HOMEM (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	7 H	16	Serviços de segurança desarmada durante as festividades do Kerb Ipirá 2022, no dia 30/01/2022, das 17h às 0h.	38,00	4.256,00
02	5 H	12	Serviços de segurança desarmada durante as festividades do Kerb Ipirá 2022, no dia 01/02/2022, das 19h às 0h.	38,00	2.280,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>6.536,00</b>

Valor total por extenso: R\$ 6.536,00 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.536,00 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: 05.003 – 2.014 – 42 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.00.0200 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 21/02/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. A vigência deste termo contratual inicia-se na data de sua assinatura, estendendo-se até 21 de fevereiro de 2022.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização da entrega, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;

- d) Realizar o serviço contratado na data, local e durante o período estipulado pela Contratante.
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD EN do INSS);
- h) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- j) Apresentação da Autorização de Funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, de acordo com a Lei Nº. 7.102/83 e do Decreto Nº. 89.056/83, podendo ser apresentada a publicação no Diário Oficial da União ou Expedida pela Polícia Federal;

#### 8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora **Patrícia Klemann**, Coordenadora de Eventos, inscrito no CPF N° 021.635.189-81, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**9.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 25 de Janeiro de 2022.

---

**ROSIMÉRI FÁTIMA SPAZINI**

Responsável pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio

CONTRATANTE

---

**CLOVIS REMI HACK**

Sofec Segurança Privada Ltda

CONTRATADO

**Fiscal de contrato:**

---

Patrícia Klemann

CPF nº 021.635.189-81

**TESTEMUNHAS:**

---

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.072.069-69

---

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09